



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA - CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB

Assessoria Jurídica

Ofício n. 58/2020 – AJUR/APIB

Campo Grande, 24 de agosto de 2020.

A Sua Excelência Senhor
Silvio Pettengill Neto
Procurador Chefe da República em Mato Grosso do Sul
Ministério Público Federal
Av. Afonso Pena, 4444
Vila Cidade - Campo Grande/MS

Ref: Impedimento da atuação dos Médicos Sem Fronteiras na Terra Indígena Taunay-Ipegue em Aquidauana/MS pelo Secretário Especial de Saúde Indígena

Ilustre Procurador,

Chegou ao conhecimento da **Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB)**, organização indígena de representação em âmbito nacional, a informação de que o Secretário Especial de Saúde Indígena (Sesai), Robson Santos da Silva impediu o ingresso Organização reconhecida internacionalmente pela excelência na prestação de serviços de saúde **Médicos Sem Fronteiras**, na Terra indígena Taunay-Ipegue, para prestar ajuda humanitária, diante do avanço da COVID-19.

Nesse sentido, entendemos que a decisão do Secretário é constitutiva de responsabilização na esfera administrativa, penal e civil, levando em consideração, a situação de calamidade sanitária enfrentada pelo povo Terena de Taunay-Ipegue. A chegada da Covid-19 nos territórios indígenas, **vem acompanhada de uma letalidade de 6,8%**, enquanto em não- índios no Estado de Mato Grosso do Sul esse número é de



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA - CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB

Assessoria Jurídica

1,8%.¹ O secretário de Saúde do Estado, lamentou em rede social que os indígenas de (MS) 'estão sendo dizimados'.

O povo Terena representa 93% das mortes em indígenas provocadas pelo coronavírus em Mato Grosso do Sul. O Estado já soma 44 mortes de indígenas nas aldeias, mas 41 deles são terenas. A cidade que mais registra mortes em MS é Aquidauana, com 17 mortes provocadas pela Covid-19 nas aldeias.²

Conforme último boletim epidemiológico publicado pelo Conselho do Povo Terena, que aglutina os dados do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) e Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), sinaliza 659 indígenas contaminados na Terra Indígena onde os Médicos Sem Fronteiras, foram impedidos de atuar.

BOLETIM
COVID-19



19.08.2020

TERENA - MATO GROSSO DO SUL

1239

CASOS
CONFIRMADOS

05

CASOS
SUSPEITOS

41

ÓBITOS
CONFIRMADOS

00

ÓBITOS
SUSPEITOS

TERRAS INDÍGENAS

Casos Confirmados

T.I. Taunay/Ipegue	659
T.I. em Miranda	358
T.I. Buriti	153
T.I. em Nioaque	82
T.I. Aldeinha	69

DADOS: DSEI/SESAI/CONSELHO TERENA

¹ <https://g1.globo.com/ms/mato-grosso-do-sul/noticia/2020/08/16/ms-soma-36836-casos-de-covid-19-616-mortes-e-situacao-e-mais-critica-na-capital-e-entre-indios-diz-saude.ghtml>

² <https://www.midiamax.com.br/cotidiano/2020/terenas-representam-93-dos-indigenas-mortos-pelo-coronavirus-em-ms>



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA - CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB

Assessoria Jurídica

Conforme o Boletim Covid-19 do Conselho Terena, uma articulação intensa dos próprios indígenas e parceiros como Defensoria Pública Federal/Estadual e Ministério Público se formou, a fim de frear o alto número de óbitos registrados. Foi através dessa articulação e do notório cenário catastrófico reconhecido internacionalmente, que foi possível viabilizar a vinda de 10 médicos da organização Médicos Sem Fronteiras para trabalhar na linha de frente ao combate da COVID-19. Os médicos, vieram do Amazonas para Aquidauana.

Já existia um Plano de Trabalho (em anexo) para atuação dos médicos que previa: os objetivos principais da equipe móvel MSF junto ao trabalho nas comunidades indígenas em Aquidauana, Mato Grosso do Sul, durante a pandemia do COVID-19 são:

- Fornecer assistência médica direta, com foco em triagem para COVID
- Fornecer cuidados de saúde primários quando aplicável
- Fornecer busca ativa e monitoramento de casos suspeitos / confirmados pela equipe MSF e da equipe do DSEI
- Capacitação e suporte técnico para a equipe DSEI, especialmente em torno das medidas de controle e prevenção de infecção, água e saneamento e promoção de saúde
- Fornecer apoio de saúde mental para funcionários do DSEI

Nesse sentido, se mostra evidente que a atuação dos médicos sem fronteiras, podem salvar vidas na Terra Indígena de Taunay-Ipegue, podendo reduzir os danos que a COVID-19 tem deixado em nossos territórios.

Portanto, a decisão do secretário nacional causou surpresa e estranhamento nas comunidades, já que as aldeias estão perdendo vidas com a pandemia de coronavírus. Informações da SESAI de Aquidauana apontam que as 11 aldeias da cidade contam com apenas dois médicos da SESAI. O atendimento também conta com a ajuda de três médicos



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA - CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB

Assessoria Jurídica

da Secretaria Municipal de Saúde. Ou seja, cinco médicos para todas as comunidades de Aquidauana.

- **Mesmo só com 5 profissionais para 11 aldeias, Sesai barra Médicos Sem Fronteiras em MS**
<https://www.midiamax.com.br/cotidiano/2020/mesmo-so-com-5-profissionais-para-atender-11-aldeias-sesai-barra-medicos-sem-fronteiras-em-ms>

Diante dessa situação de calamidade, entendemos que ao negar ajuda humanitária ao Povo Terena o Secretário Robson Santos da Silva, incorreu em crime de **improbidade administrativa, e consequentemente colocando em risco a saúde pública**

Em nosso entendimento, deve-se abrir investigação para apurar as justificativas do Secretário em recusar ajuda humanitária em um momento onde os óbitos entre indígenas sobem 520%, essa recusa é contrária a toda ordem jurídico/administrativa que se espera de um ‘gestor’ da saúde em um cenário de pandemia.

A medida do secretário, **vem na contramão das diretrizes instituídas pela Comissão Inter Americana de Direitos Humanos** que prevê:

Extremar as medidas de proteção dos direitos humanos dos povos indígenas no contexto da pandemia da COVID-19, levando em consideração que estes coletivos têm direito a receber uma atenção à saúde com pertinência cultural, que leve em conta os cuidados preventivos, as práticas curativas e as medicinas tradicionais (CIDH, 2020, p.15)

Portanto, a Articulação dos Povos indígenas do Brasil, entende que o Secretário Especial de Saúde Indígena, incorreu em **improbidade administrativa** com a violando os princípios da **moralidade e probidade**. A administração tem o poder-dever de exercer os princípios ético-constitucionais que regem a Administração Pública, em consonância com o art. 37 da CF/88; *in verbis*



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA - CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB

Assessoria Jurídica

“Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]”

Deste modo, administrar a coisa pública é gerir interesses de acordo com a lei, a moral e a finalidade que importará sempre na noção de **zelo e conservação de bens, no bem-estar individual dos cidadãos e de progresso social**. Esse fim específico buscado pelo agente público é aquele que se reveste de legalidade e prende-se na licitude do seu ato para alcançar determinada ação administrativa

Em reportagem exibida pela Globo News, o programa ‘*studio i*’ o jornalista Andre Trigueiro, expôs a situação escandalosa do Secretario de Saúde Indígena que NEGA socorro para as populações indígenas, ao impedir a ação da ajuda humanitária, em total desencontro com os princípios da administração pública e, sua função institucional.

Celso Antonio Bandeira de Melo³, dentre outros doutrinadores, leciona que a importância dos princípios que regem a Administração Pública é tão significativa de modo que para este *in verbis*:

“Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. A desatenção do princípio implica ofensa a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, de seus valores fundamentais, contumélia irreversível ao seu arcabouço lógico e

³ *Apud* Celso Bandeira de Melo, Gustavo Matta Lima. Direito Administrativo: Lei nº 8.429/92, *lei de improbidade administrativa* uma visão geral.



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA - CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB

Assessoria Jurídica

corrosão de sua estrutura mestra. Isto porque, com ofendê-lo, abatem-se vigas que o sustêm e alui-se toda a estrutura nele esforçado (MELO, s/d. p. 21)

Destarte, os princípios inerentes à Administração Pública são aqueles expressos no art. 37 da vigente Constituição Federal. Entretanto, existe outros princípios que estão no mesmo artigo só que de maneira implícita ou tácita, como ocorre com o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, o da finalidade, o da proporcionalidade e o da razoabilidade. Portanto, no presente caso concreto é possível constatar que uma série de violabilidade ao direito à vida e, aos princípios da administração pública, não é possível haver razoabilidade em tal conduta.

A SESAI ainda publicou NOTA, referente a decisão tomada pela secretaria, entretanto, fica indelneável a motivação do gestor em tomar tal decisão, entendemos ser injustificável a decisão e desumana, contraria a toda as atribuições do órgão e do Estado Brasileiro. Importante salientar que, a lei não exige, para constituição do ato de improbidade, que o agente público almeje satisfazer interesse pessoal, como o reclama a lei penal.

Ressalte-se que outros crimes, além do descrito em tela, poderão ser verificados no mencionado contexto. A realidade da pandemia é, por si só, grave o bastante para nós. É importante, portanto, que reconheçamos a situação atípica pela qual o mundo atravessa, acerca das implicações que a pandemia pode trazer, em todos os ramos do direito brasileiro, responsabilizando assim, aqueles que possuem o dever institucional de proteger a vida e a saúde da população brasileira.

DOS REQUERIMENTOS:



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

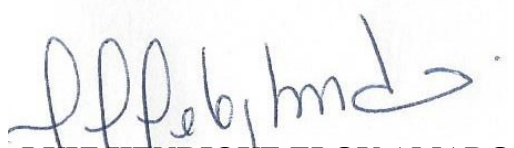
APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA - CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB

Assessoria Jurídica

Isto posto, levando em consideração os direitos dos povos indígenas e as diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS) no enfrentamento ao Corona Vírus, a **Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB)** requer:

- a) Que o presente pedido de providências seja recebido e que o Ministério Público Federal instaure inquérito visando à devida apuração das infrações.
- b) Que, se verificada a ilegalidade das ações do Secretário Especial de Saúde Indígena Robson Santos da Silva, quanto aos fatos relatados, seja impetrada a competente ação de responsabilização civil e criminal, tendo em vista os princípios humanitários sensíveis que foram violados em relação ao povo Terena.

P. deferimento.


LUIZ HENRIQUE ELOY AMADO
Assessor Jurídico da APIB
OAB/MS 15.440

MAURÍCIO SERPA FRANÇA
Assessor Jurídico do Conselho Terena
OAB/MS 24.060